



Nº 1.125 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/12872 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 22/02/2018
 ASSUNTO: Recurso Administrativo
 INTERESSADO: CONDOMÍNIO SHOPPING VITÓRIA, CNPJ Nº 39.780.879/0001-77
 1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incolúme a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 13940/2018-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se a CGCSP/DREX/PP para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA-GERAL
 CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 260ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

Hora: 10:00h
 Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
 1ª Parte - Expediente.
 a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
 1 - Coordenador(a) da CCR.
 2 - Membros da CCR.
 2ª Parte - Ordem do Dia.
 I - Feitos com Pedido de Vista
 Processo NF-000179.2018.02.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO DE LACERDA CARELLI, SUSCITANTE: JOSÉ PEDRO DOS REIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 II - Consultas
 Processo IC-003062.2017.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE, INQUIRIDO: FUND CENTRO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO HEMOMINAS) - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo NF-000024.2018.23.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH), NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT), NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE/MT, NOTICIADO:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo NF-000775.2018.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOSÉ GUILHERME DIAS DO NASCIMENTO, NOTICIADO: MOINHO DA BAHIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo NF-003350.2018.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.
 III - Conflitos de atribuições
 Processo IC-004094.2014.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ÉRICKA RODRIGUES DUARTE, SUSCITADO: TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo IC-000915.2016.20.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo NF-000766.2017.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: ISABELLA GAMEIRO DA SILVA, SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo NF-001146.2018.01.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: VALESCA MONTE, SUSCITADO: MARIA VITÓRIA SUSSEKIND ROCHA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo NF-000060.2018.04.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA, SUSCITANTE: FLÁVIA BORNEO FUNCK - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo NF-000076.2018.09.007/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RENATO DAL ROSS, SUSCITADO: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo NF-001185.2018.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo IC-001864.2013.20.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: VANDERLEI AVELINO RODRIGUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo NF-003311.2017.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANA MARQUES COUTINHO, SUSCITADO: ALVAMARI CASSILLO TEBET - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo NF-000179.2018.02.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO DE LACERDA CARELLI, SUSCITANTE: JOSÉ PEDRO DOS REIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo NF-001327.2018.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: VICTÓRIO ALVARO COUTINHO RETTORI, SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PERERIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo NF-001328.2018.05.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, SUSCITADO: VICTÓRIO ALVARO COUTINHO RETTORI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001299.2018.04.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA, SUSCITADO: LUIZ ALESSANDRO MACHADO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo NF-000961.2018.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: BERNARDO GUIMARÃES CARVALHO RIBEIRO, SUSCITANTE: MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo NF-000823.2018.15.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITADO: CLARISSA RIBEIRO SCHINESTSK - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo NF-000160.2018.15.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RAFAEL DE ARAUJO GOMES, SUSCITADO: DRA. ANA CAROLINA MARINELLI MARTINS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo NF-000233.2018.15.006/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITADO: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Processo IC-006072.2009.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: AILTON VIEIRA DOS SANTOS, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO, INQUIRIDO: EATON LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.
 Processo NF-006479.2017.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JANINE MILBRATZ FIOROT, SUSCITADO: FERNANDA BARBOSA DINIZ, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CONTAX-MOBITELE S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.
 Processo NF-000152.2018.04.002/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: EVANDRO PAULO BRIZZI, SUSCITADO: ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.
 Processo NF-001333.2018.15.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NEI MESSIAS VIEIRA, SUSCITADO: JOSE FERNANDO RUIZ MATURANA - PROCURADOR DO TRABALHO PRT 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.
 Processo NF-000608.2018.17.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BOZI, SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.
 IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
 Processo IC-000239.2007.18.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.
 Processo PP-000290.2010.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: CARLA E EDSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
 Coordenadora

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 487/SOF/MP, datada do dia 15 subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 2.383.034,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e trinta e quatro reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mín. LAURITA VAZ

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 100

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							591.315
		Atividades							
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							591.315
02 331	0569 212B 6012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	591.315
TOTAL - FISCAL									591.315
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									591.315

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018062100106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 100
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								397.539
		Atividades								
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								397.539
02 331	0569 212B 6013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	1	90	0	100		397.539
TOTAL - FISCAL										397.539
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										397.539

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 100
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								368.310
		Atividades								
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								368.310
02 331	0569 212B 6014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100		368.310
TOTAL - FISCAL										368.310
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										368.310

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 100
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								599.157
		Atividades								
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								599.157
02 331	0569 212B 6015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	1	90	0	100		599.157
TOTAL - FISCAL										599.157
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										599.157

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 100
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								426.713
		Atividades								
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								426.713
02 331	0569 212B 6016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	1	90	0	100		426.713
TOTAL - FISCAL										426.713
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										426.713

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018062100107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 100

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.383.034
		Atividades							
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.383.034
02 331	0569 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.383.034
TOTAL - FISCAL									2.383.034
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.383.034

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de advertência à empresa G3 COMUNICAÇÃO TOTAL MARKETING, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE, EIRELI

A DIRETORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo CJF-ADM-2017/00032.04, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa G3 COMUNICAÇÃO TOTAL MARKETING, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE, EIRELI, inscrita no CNPJ n. 15.282.727/0001-86, com fundamento no item 13.2 da Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades do Contrato n. 24/2017-CJF, c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do atraso de 2 (dois) dias no pagamento dos salários dos empregados do mês de fevereiro de 2018, descumprindo o Item 16.15 do Termo de Referência Módulo I do Contrato.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o ajuste celebrado e consolidado através do Contrato nº 31/2017, em 21/09/2017, extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União nº 183, Seção 3, de 22/09/2017, entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas, considerando os termos do Edital de Abertura do Concurso Público, publicado no Diário Oficial da União Nº 184, Seção 3, em 25 de setembro de 2017, e considerando o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal na Sessão realizada em 20/06/2018, resolve.

Art. 1º homologar o resultado final do Concurso Público, de acordo com o disposto no capítulo XV do Edital de Abertura de Inscrições, destinado ao Provimento de Cargos e Formação de Cadastro Reserva na Sede do Tribunal, e nas Seções Judiciárias dos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, para as Categorias Funcionais de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Administrativa, Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática/Infraestrutura, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática/Desenvolvimento, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Clínica Geral), Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática, conforme o Resultado Final do Concurso Público constante no Edital nº 12/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 100, Seção 3, de 25/05/2018, e no Diário Oficial Eletrônico Administrativo TRF5 nº 96/0/2018, disponibilizado em 24/05/2018, complementado pelo Edital nº 15/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 115, Seção 3, de 18/06/2018, e disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico Administrativo TRF5 nº 112.0/2018, em 18/06/2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.990, DE 28 DE MAIO 2018

Inclui e altera dispositivos da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, que dispõe sobre o Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA (Cofecon), no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei 1.411/1951 e o artigo 30 do Decreto nº 31.794/1952 estabelecem que é competência do Conselho Federal de Economia, entre outras, orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança dos créditos titulados pelo Sistema Cofecon/Corecon, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011; CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Profissionais observarem os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento a respeito dos procedimentos a serem observados nos casos de restituição de valores aos economistas; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.506/2018 e na Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no D.O.U. nº 116, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Página 171; CONSIDERANDO o deliberado na 684ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2018; resolve:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 15 da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, com as seguintes redações: Art. 15. (...) § 1º Caso o economista já tenha efetuado o pagamento antecipado e integral da anuidade do exercício, o mesmo fará jus à restituição proporcional dos valores, mediante requerimento a ser apresentado ao Corecon de sua jurisdição, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da decisão que deferiu o pedido mencionado no caput do presente artigo. § 2º O pedido de restituição poderá ser apresentado com o pedido de cancelamento ou de suspensão do registro profissional, porém apenas será apreciado pelo Regional caso o pedido principal seja deferido pelo Corecon. § 3º Caso o Corecon defira pedido de restituição, o mesmo providenciará a devolução de valores, já contemplando eventuais proporções da cota parte de responsabilidade do Cofecon, devidamente corrigidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta bancária de titularidade do economista a ser indicada quando da protocolização do pedido. § 4º Quando os Corecons retemerem ao Cofecon os balancetes trimestrais previstos no artigo 17 da Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010, os mesmos deverão encaminhar demonstrativo analítico do cálculo da cota-parte, devidamente comprovado, evidenciando os eventuais descontos efetuados, inclusive quando envolver o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo de posteriores compensações. Art. 2º Alterar o parágrafo único do artigo 17 da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 17 (...) Parágrafo Único - O reconhecimento da inexigibilidade de débitos prevista neste artigo, aprovado pelo Plenário do Conselho Regional, deverá ser submetido ao Conselho Federal de Economia para homologação, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 15 e no artigo 16. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.991, DE 28 DE MAIO 2018

Altera e inclui dispositivos da Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, que dispõe sobre os Procedimentos para Registro de Pessoas Jurídicas junto aos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA (Cofecon), no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a alínea "b" do artigo 7º da Lei 1.411/1951 estabelece que compete ao Conselho Federal de Economia orientar e disciplinar o exercício da profissão do economista; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 1.411/1951 estabelece que também serão registrados as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças; CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon no que se refere aos procedimentos para registro de pessoas jurídicas; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.365/2017 e na Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. nº 227, de 26 de novembro de 2012, seção 1, página 187; CONSIDERANDO o deliberado na 684ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2018. RESOLVE: Art. 1º Alterar a nomenclatura da Seção VIII da Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: Seção VIII - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO. Art. 2º Incluir o artigo 10-A à Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, com a seguinte redação: "Art. 10-A. A comprovação da situação de inatividade junto à Receita Federal do Brasil por parte da pessoa jurídica pode ensejar a suspensão temporária de seu registro. §1º Para fins da suspensão prevista no caput do presente artigo, a pessoa jurídica interessada deverá formalizar pedido de suspensão perante o Conselho Regional de Economia que se encontra registrado, observando o seguinte regramento: I - o requerimento solicitando a suspensão do registro deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a situação de inatividade junto à Receita Federal do Brasil, bem como de declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica envolvida de que tem conhecimento das condições e obrigações fixadas pela presente regulamentação; II - compete ao Plenário do Conselho Regional de Economia apreciar e julgar os pedidos de suspensão do registro profissional; III - a suspensão temporária a que se refere o presente artigo terá validade enquanto perdurar a situação de inatividade junto à Receita Federal do Brasil; §2º O retorno da situação de atividade junto à Receita Federal do Brasil implica na automática reativação do registro e, por conseguinte, na normal exigibilidade das anuidades, de forma proporcional, a partir da data de retorno, cabendo à pessoa jurídica envolvida informar essa ocorrência ao Corecon que se encontra registrado, sem prejuízo da fiscalização periódica a ser realizada pelos Corecons. §3º A suspensão do registro desobriga a pessoa jurídica do pagamento das anuidades vincendas relativas ao período de suspensão do registro. §4º O pagamento, no ano-calendário a que se referir a inatividade, de tributo relativo a ano-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário. §5º É vedada a aplicação retroativa dos efeitos da suspensão prevista no caput do presente artigo." Art. 3º Alterar o artigo 11 da Resolução nº 1.880, de 26 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. Após a recepção dos documentos comprobatórios a ensejar o cancelamento ou a suspensão do registro, o Corecon autuará o processo com o pedido, encaminhando-o para o conselho relator, determinado pela norma interna de distribuição de processos que fixar o Corecon, que apresentará o processo na primeira plenária a ocorrer, salvo se impedimento justificado se configurar, cabendo à mesma Plenária examinar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares fixados para o pedido, deferindo ou não o cancelamento ou a suspensão do registro. §1º Cabe ao relator e ao colegiado verificar todos os aspectos relacionados com o pedido de cancelamento ou de suspensão, mas, essencialmente, a ocorrência dos pressupostos de fato citados no § 1º do artigo 10 ou no artigo 10-A, ambos da